



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 08 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.939

DECRETO



DECRETO Nº 9.259, DE 08 DE JULHO DE 2021

Por força de Decreto Estadual, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 07 de julho de 2021, mantendo a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades, com ampliação da capacidade de ocupação do horário de atendimento ao público;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região, bem como as taxas de ocupação junto as unidades de saúde do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 31 de julho de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica mantida a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que vem permitindo o retorno gradual e seguro das atividades, estabelecendo o presente decreto as regras a serem observadas no período compreendido entre os dias 09 e 31 de julho nos quais deverão ser aplicadas as seguintes regras:

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Digitally signed by MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2021.07.08 18:11:06 -03'00'



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 08 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.939

DECRETO



DECRETO Nº 9.259, DE 08 DE JULHO DE 2021

I – Atividades Comerciais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 23:00 horas, devendo ser permitido o acesso ao estabelecimento até as 22:00 horas e o encerramento das atividades às 23:00 horas.

II – Atividades Religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas, observadas as restrições já estabelecidas.

III – Restaurantes e similares: consumo local entre as 6:00 horas e 23:00 horas, observado o acesso ao estabelecimento até as 22:00 horas e o encerramento das atividades às 23:00 horas, ficando permitido a execução de música ao vivo com, no máximo, 05 (cinco) integrantes, observando sempre todas as medidas de segurança em saúde vigentes. Entretanto, não poderá haver no entorno do estabelecimento, mais precisamente em um raio de 50 (cinquenta metros) metros, pessoas em pé, seja aguardando ou consumindo, o que se caracterizará como aglomeração, dando ensejo a aplicação das penalidades vigentes.

IV – Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 23:00 horas.

V – Atividades Culturais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 23:00 horas, ficando proibidos todo e qualquer tipo aglomerações de pessoas, quer seja em locais públicos, quer seja em locais privados, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) do local, evitando-se, assim, a disseminação do vírus.

VI – Academias: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 23:00 horas, com permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo, tais como futebol em todas as suas modalidades, basquete, vôlei, e demais similares, **exceto** para pessoas que já se encontram devidamente imunizadas, tendo tomado as duas doses da vacina, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação, tendo sido a última dose administrada num prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias da data da apresentação, visando assim promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde.

VII - Permanecem também proibidas a prática de atividades coletivas em quadras esportivas (públicas e particulares) e parques municipais (públicos), assim como em campos de futebol e de futebol Society, **exceto** para pessoas que já se encontram devidamente imunizadas, tendo tomado as duas doses da vacina, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação, tendo sido a última dose administrada num prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias da data da apresentação, visando assim promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 2
Date: 2021.07.08 18:11:32 -03'00'



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 08 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.939

DECRETO



DECRETO Nº 9.259, DE 08 DE JULHO DE 2021

VIII – Parques estaduais e municipais: funcionamento entre as 6:00 horas e 18:00 horas.

IX – Obrigatoriedade de 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação de todo e qualquer estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, para todos os segmentos.

X - Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

XI - Aplicação de todas as demais medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações.

Art. 3º O descumprimento das regras gerais e/ou determinadas neste Decreto dará ensejo a aplicação das penalidades determinadas no art. 8º do Decreto n.º 9.063, de 09 de outubro de 2020, quais sejam, aplicação de penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como a interdição imediata do local, além das medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e pena, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, bem como, a aplicação de eventuais sanções ficará a cargo dos fiscais de postura, fiscais tributários e agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de forma concorrente, com poderes para a aplicação das penalidades dispostas no art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 6º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:0192398083

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2021.07.08 18:11:51 -03'00'

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 08 de julho de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.939

DECRETO



DECRETO Nº 9.259, DE 08 DE JULHO DE 2021

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 09 de julho de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Digitally signed by MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2021.07.08 18:12:13 -03'00'
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI
Digitally signed by SALUAR PINTO MAGNI
Date: 2021.07.08 17:27:46 -03'00'
SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.
Seção de Secretaria e Expediente